com a Gleba A, perfazendo a área de 427,20 metros quadrados.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo antigo anterior far-se-á pelo valor de Cr$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), importância esta inferior à avaliação efetuada pelos peritos - designados pela Portaria nº 753, de 20 de maio de 1.985, que é da ordem de Cr$ 106.800.000 (cento e seis milhões, e oitocentos mil cruzeiros), conforme laudo peridial assinado.

PARÁGRAFO 1º :- O pagamento será feito parceladamente, sendo ' 40.000.000 (quarenta milhões) de cruzeiros no ato da lavratura da escritura de aquisição; Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de - cruzeiros) apóes 30 (trinta) dias da data da lavratura da escritura e os restantes 30.000.000 (trinta milhões de cruezizos) decorridos 60 (sessenta) dias da data da lavratura da escritura, sobre as quais não incidirão nem juros nem correção monetária.

PARÁGRAFO 2º :- As despesas com a presente aquisição serão atendidas pela dotação:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4.2.1.0. - Aquisição de Imóveis,

constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva Matrícula serão de responsabilidade do Município de São ' João da Boa Vista e atendidas pela dotação:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos,

constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, o laudo avaliatório, a Portaria de designação dos peritos serão obrigatoriamente transcritos na escritura respectiva.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 242, de 29 DE MAIO DE 1.985.

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal' e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

II- prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais;

III- planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelo território dos Municípios consorciados;

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação apropriada constante do orçamento em vigor no corrente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 243, DE 29 DE MAIO DE 1.985.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 200, de 12/12/84 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-